

AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO nº 008/94 (nº anterior 001/94)

DOU nº 219, Seção 1, pág. 17582, de 21/NOV/94



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 008, de 09 de novembro de 1994.

Estabelece critérios para a concessão de licença a membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, investido no cargo de Presidente da Associação do MPDFT.

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aprovou o afastamento de membro da instituição para desempenho de mandato classista;

CONSIDERANDO estar a decisão respaldada no artigo 222, inciso V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de sua normatização -Processo nº 08190.001734-5/94,

RESOLVE:

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS na 13ª Reunião Ordinária realizada na presente data, presentes os Doutores Marluce Aparecida Barbosa Lima (Presidente), José de Nicodemos Alves Ramos, José Ribamar Moraes, João Alberto Ramos, Zenaide Souto Martins, Romeu Gonzaga Neiva, Humberto Adjuto Ulhôa (Relator), Ruth Kicis Torrents Pereira (Suplente), Benis Silva Queiroz Eastos (Secretária) e Paulo Tavares Lemos, deliberar e aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º Ao membro da instituição investido no cargo de Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal, é facultado a licença prevista no inciso V, do artigo 222, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. A licença terá duração igual à do mandato, prorrogável por uma única vez, em caso de reeleição, e será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens, ou qualquer direito inerente a

cargo.

Art. 2º A licença será precedida de requerimento dirigido pelo interessado ao Procurador-Geral.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Original Assinado
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator